



Número: **0137662-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 17.654.042,93**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SUPERMERCADO MAIS VOCE LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA (ADVOGADO(A))</b> <b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A))</b> <b>RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))</b> <b>Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>J G S ATACADO DOS FRIOS LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A))</b> <b>RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))</b> <b>Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>KLEBERSON DE SOUSA LIMA (ADVOGADO(A))</b> <b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A))</b> <b>RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))</b> <b>Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS EIRELI (AUTOR(A))</b>	
	<b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A))</b> <b>RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))</b> <b>Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>T J F DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS (AUTOR(A))</b>	
	<b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A))</b> <b>RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))</b> <b>Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>J&amp;R HORTIFRUTI LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A))</b> <b>RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))</b> <b>Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>S P DA SILVA LATICINIOS LTDA (AUTOR(A))</b>	

	<b>EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO (ADVOGADO(A)) RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A)) Lili de Souza Suassuna (ADVOGADO(A))</b>
<b>COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)</b>	

FLAVIO DARUI (ADVOGADO(A))  
Susane Fonseca Dias Correia Nogueira (ADVOGADO(A))  
LUCIANO ALBERTO NEVES DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
LEANDRO ALVES FERNANDES (ADVOGADO(A))  
SANDRA KATARINY SANTOS SILVA (ADVOGADO(A))  
DAYANA FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO(A))  
THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
DIOGO RODRIGO BARROS DA SILVA (ADVOGADO(A))  
LETICIA JULIANA VIEIRA (ADVOGADO(A))  
JORGE FILGUEIRA DE CASTRO FILHO (ADVOGADO(A))  
JOSE ROBERTO DA CONCEICAO (ADVOGADO(A))  
CARLSON VALERIO FERREIRA DE ALMEIDA  
(ADVOGADO(A))  
EMERSON DE LIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))  
KAMILA VITORIA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
(ADVOGADO(A))  
EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))  
ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA  
(ADVOGADO(A))  
NATÁLIA NOVAES FERRAZ SULTANUM (ADVOGADO(A))  
ARAK LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE  
(ADVOGADO(A))  
GUSTAVO CLEMENTE VILELA (ADVOGADO(A))  
LARISSA ALMEIDA MONTEIRO DA CRUZ (ADVOGADO(A))  
RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI (ADVOGADO(A))  
ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES (ADVOGADO(A))  
EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA BITTENCOURT  
(ADVOGADO(A))  
MARCILIO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA (ADVOGADO(A))  
JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE  
(ADVOGADO(A))  
RAFAEL DE FARIAS (ADVOGADO(A))  
Ronaldo Coelho Filho (ADVOGADO(A))  
JOSEMARY BESSA MENDES (ADVOGADO(A))  
RODRIGO MENDES JOHANN (ADVOGADO(A))  
WALDIR FRANCISCO JOHANN (ADVOGADO(A))  
VIVIANE WEHMUTH (ADVOGADO(A))  
LUANA NUNES DE PAIVA (ADVOGADO(A))  
FRANCINI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO(A))  
DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO(A))  
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A))  
SUELLEN KARINA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO  
(ADVOGADO(A))  
RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS (ADVOGADO(A))  
JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO(A))  
SILENO FUED ALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR  
(ADVOGADO(A))  
RAFAEL FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
MARCOS DA SILVA BRUNO (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA (ADVOGADO(A))

	<p>ANTONIO FELIPE ASSIS LIMA (ADVOGADO(A))  CAMILA JERONIMO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADVOGADO(A))  ANDRE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO(A))  MIKAELLY VITORIA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO(A))  DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))  WILSON RODRIGUES SILVA NETO (ADVOGADO(A))  cleide maria rodrigues de lira (ADVOGADO(A))  LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES (ADVOGADO(A))  DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO (ADVOGADO(A))  EZANDRO GOMES DE FRANCA (ADVOGADO(A))  ALCIONE SOARES DA COSTA CARVALHO (ADVOGADO(A))  EDNALDO MELO NETO (ADVOGADO(A))</p>
--	--

Outros participantes	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
212445470	08/08/2025 16:35	<a href="#">Doc. 01 - Plano de realização de ativos Mais Você</a>	Outros Documentos

# PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 99, §3º, da Lei 11.101/05 LREF)

**MASSA FALIDA GRUPO MAIS VOCÊ**

**Proc. nº 0137662-66.2023.8.17.2001**

**20ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE - Seção A**





## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença de quebra exarada sob o ID 206189910, apresentar Plano de Realização de Ativos, informado acerca da arrecadação dos bens, sua avaliação e planos para sua alienação, consoante determina o art. 99, §3º da Lei 11.101/05.

## DÚVIDAS E SUGESTÕES

Em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005 “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

- E-mail: [massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br](mailto:massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br);
- Telefone: +55 81 3231-7665;
- Sítio Eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br);
- Endereço: Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440.

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 01 - Plano de Realização de Ativos;
- Doc. 02 - Laudo de Avaliação dos bens da Massa Falida Grupo Mais Você.

## SUMÁRIO

1.	PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS.....	3
1.1.	Arrecadação dos bens.....	3
1.2.	Modalidade (art. 142).....	5
1.3.	Formato de alienação (art. 140).....	7
1.4.	Informações complementares.....	7
2.	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	7





## 1. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS.

### 1.1. Arrecadação e avaliação dos bens

Nos termos da r. sentença que decretou a falência (ID 206189910), bem como em conformidade com os artigos 22, inciso III, alínea “f”, e 108 da Lei nº 11.101/05, compete ao Administrador Judicial promover a arrecadação dos bens da Massa Falida, zelando por sua guarda e conservação, com vistas à sua futura realização.

Adicionalmente, conforme dispõe o artigo 99, § 3º, da mesma legislação, deverá ser apresentado plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo para a efetiva alienação, não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação aos autos.

Conforme consta do Relatório Inicial da falência (ID 210537546), a Administradora Judicial Vivante iniciou as diligências voltadas à arrecadação dos bens, em estrita observância aos dispositivos legais acima referidos.

Dentre as providências adotadas, por intermédio do referido relatório, informou que as empresas que integram o **Grupo Mais Você** exerciam suas atividades em 8 (oito) diferentes endereços comerciais, sendo todos os imóveis objeto de contratos de locação, não integrando, portanto, o ativo da massa falida.

Ademais, cumpre ressaltar que os bens localizados especificamente na unidade de **Abreu e Lima** foram divididos e realocados, de modo que parte dos bens móveis que ali estavam permaneceram na filial e outra parte foi transferida para três galpões distintos, conforme já elucidado no supracitado relatório apresentado pela Auxiliar.

Em cumprimento ao dever legal de arrecadação, esta Administradora Judicial diligenciou junto aos 11 (onze) locais, sendo 8 (oito) endereços comerciais onde as lojas operavam e 3 (três) galpões nos quais os bens provenientes de Abreu e Lima foram armazenados. O objetivo foi proceder à arrecadação de todos os bens pertencentes à Massa Falida até então identificados, conforme registrado nos respectivos **Autos de Arrecadação**, já acostados aos autos.

Para maior clareza, segue abaixo tabela contendo a relação dos locais onde os bens da Massa Falida se encontram, com seus respectivos endereços, Autos de Arrecadação correspondentes e **Fiéis Depositários** responsáveis por cada um:

UNIDADE	ENDEREÇO	AUTO DE ARRECAÇÃO (ID)	FIEL DEPOSITÁRIO (ID)
J G S Atacado dos Frios Ltda.	Galpão G-24, situado no CEASA/PE – Rodovia BR 232,	ID 210537551	Sr. Edison Cassiano dos Santos





- <b>CEASA</b>	s/n, Bairro Curado, Recife/PE, CEP 54.710-970		(ID 210537553)
Supermercado Mais Você Ltda. e filial da J. Guilherme dos Santos e Cia Ltda. - <b>Casa Amarela</b>	Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5916, Casa Amarela, Recife/PE	ID 210537556	Sr. Edison Cassiano dos Santos (ID 210537558)
T. J. F. de Oliveira e Silva Santos Ltda. e J. Guilherme dos Santos e Cia Ltda. - <b>Água Fria</b>	Rua João Uzeda Luna, nº 46, bairro Água Fria, Recife/PE	ID 210537560	Sr. Edison Cassiano dos Santos (ID 210537561)
J G S Atacado dos Frios Ltda. - <b>Afogados</b>	Rua João Carlos Guimarães, nº 107, bairro de Afogados, Recife/PE	ID 210537563	Sr. Edison Cassiano dos Santos (ID 210537564)
T.J.F. e Silva Santos Ltda. e da J. Guilherme dos Santos e Cia Ltda. - <b>Santo Amaro</b>	Avenida Doutor Jayme da Fonte, nº 52, bairro de Santo Amaro, Recife/PE	ID 210537565	Sr. Edison Cassiano dos Santos (ID 210537566)
S. P. da Silva Laticínios Ltda. das filiais do Supermercado Mais Você Ltda. e da J. Guilherme dos Santos e Cia Ltda. - <b>Paulista</b>	Rua Braz Marques Pinho Seabra, nº 704, Paulista/PE	ID 210537567	Sr. Edison Cassiano dos Santos (ID 210537568)
Filial T.J.F. de Oliveira e Silva Santos Ltda - <b>Beberibe</b>	Avenida Beberibe, nº 4474 e 4472, Beberibe, Recife/PE, CEP 52.130-325	ID 210537569	Sra. Érica Rodrigues de Souza Santos (ID 210537570)
Filiais da T.J.F. de Oliveira e Silva Santos Ltda. e da J. Guilherme dos Santos e Cia Ltda. - <b>Abreu e Lima</b>	Avenida Duque de Caxias, nº 782, Loja A - Bairro Centro, Abreu e Lima/PE	ID 210537571	Sr. Lucas de Castro Lima (ID 210537572)
Galpão 01 - <b>Abreu e Lima</b>	Rua Pedro Alves de Araújo, nº 1530, Bairro do Cuscuz, Abreu e Lima/PE	ID 210537571	Sr. Niedson Fernandes (ID 210537572)
Galpão 03 - <b>Abreu e Lima</b>	Rua Doze, Loteamento Portal de Tiúma, nº 148, São Lourenço	ID 210537571	Sr. Cleiton Fernando Gomes





	da Mata/PE		dos Santos (ID 210537572)
Galpão 04 - <b>Abreu e Lima</b>	Rua Projetada, nº 773, Centro, Abreu e Lima/PE	ID 210537571	Sr. Udoaldo Souza (ID 210537572)

As visitas foram realizadas em datas distintas, oportunidades em que os representantes da Administradora Judicial compareceram aos locais e promoveram a arrecadação e a avaliação dos bens, com o suporte técnico da empresa **Inova Leilão**, especializada na realização de leilões judiciais e extrajudiciais, a qual prestou o devido auxílio na identificação e descrição dos itens, com vistas à futura realização destes.

Na sequência, posteriormente à arrecadação dos bens, foi elaborado **Laudo de Avaliação**, que ora se acosta (**Doc. 02**), de todos os bens móveis arrecadados, cujo valor total é de **R\$ 127.840,00** (cento e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

Importa esclarecer que **o laudo de avaliação já acostado aos autos sob ID 211254723 deve ser desconsiderado**, tendo em vista que o documento apresentado anteriormente encontra-se incompleto, razão pela qual **o laudo ora anexado é o único que reflete verdadeiramente a avaliação de todos os bens**.

Portanto, levando em consideração a arrecadação e avaliação de todos os bens móveis da Massa Falida que se tem conhecimento, bem como em atenção ao que prevê o art. 99, §3º da Lei nº 11.101/05 e à r. sentença de falência, vem o Administrador Judicial apresentar plano de realização de ativos da Massa Falida, nos termos a seguir.

## 1.2. Modalidade (art. 142)

A modalidade indicada para alienação dos ativos é o leilão judicial eletrônico, por ser o meio concorrencial capaz de atingir o maior número de pessoas, além de viabilizar a propositura de maior lance, ou seja, maior valor possível.

Com a redação do §3º-A, incisos I a III, do art. 142 da lei 11.101/2005, na alienação por meio de leilão eletrônico, deverão ser indicadas 3 (três) datas, sendo que na primeira o bem pode ser arrecadado por, no mínimo, o valor da avaliação, na segunda por, no mínimo, 50% do valor avaliado, e na terceira por qualquer preço, nesta sendo considerado o maior lance.

A alienação em comento levará em conta o caráter forçado da venda e a conjuntura do mercado no momento da venda, mesmo que desfavorável, nos termos do art. 142, §2º - A, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Para isso, a Vivante reitera a indicação do leiloeiro cujos dados constam novamente





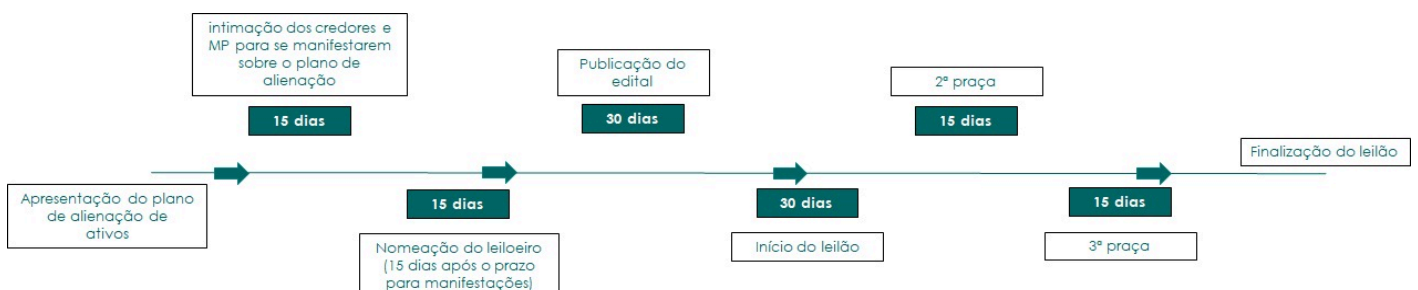
abaixo:

- **Inova Leilão**, representada pelo leiloeiro oficial **Diogo Mattos Dias Martins**, Leiloeiro Público, inscrito na JUCEPE sob o nº 381, com endereço profissional à Rua Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, sala 903, Recife/PE, e-mail [diogo@inovaleilao.com.br](mailto:diogo@inovaleilao.com.br).

Frisa-se, então, que é de rigor a busca pela celeridade na alienação dos ativos arrecadados, e, para tanto, devem ser observados os seguintes prazos:

- Prazo para intimação do leiloeiro: 15 (quinze) dias contados do fim do prazo de manifestação dos credores e MP sobre o plano de realização de ativos;
- Prazo para realização do leilão: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da juntada do auto de arrecadação;
- Prazo para publicação do edital de leilão: 15 (quinze) dias de antecedência do dia da hasta para bens móveis e 30 (trinta) dias, em se tratando de bens imóveis;
- Prazo de divulgação do leilão: a divulgação da hasta pública deverá ocorrer por meio de anúncio em mídias sociais (instagram, sites, linkedin e outras) 30 (trinta) dias de antecedência do dia designado;
- Prazo de duração do leilão eletrônico: o leilão eletrônico terá a duração de 5 (cinco) dias, em cada uma das chamadas. Os dias e horários designados para início e encerramento, constarão no edital a ser publicado;
- Prazo de impugnação à alienação: 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação, credor, devedor ou Ministério Público poderá apresentar impugnação (art. 143 da LREF). Frisa-se que impugnações sobre o valor de venda somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

Organograma do procedimento do leilão eletrônico:





### 1.3. Formato de alienação (art. 140)

A alienação dos ativos ocorrerá, preferencialmente, através da venda em bloco dos bens móveis, nos termos do art. 140, inciso III da Lei 11.101/2005. Não havendo interessados, a alienação dos bens se dará individualmente, nos termos do art. 140, inciso IV da LREF.

Quanto à avaliação dos referidos bens, requer sejam adotados os **valores indicados no Laudo de Avaliação** anexo (vide doc. 02).

### 1.4. Informações complementares

Comissão do leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do bem, através de depósito bancário em conta a ser informada oportunamente, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32.

Custas e despesas: Caberá ao arrematante tomar as providências de arcar com os custos de desocupação de eventual posse irregular dos bens arrematados, inclusive a taxa de expedição da carta de arrematação.

Dívidas e ônus: Os bens serão leiloados sem quaisquer ônus, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 141, II da Lei 11.101/05, exceto se o arrematante for: (i) sócio da falida, ou sociedade controlada pela falida; (ii) parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, consanguíneo ou afim, da falida ou de sócio da falida; e (iii) identificado como agente da falida com o objetivo de fraudar a sucessão.

Verificação dos bens: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram no momento da arrematação.

## 2. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

2.1. Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora judicial esclarece que:

- Procedeu com a elaboração do Plano de Realização de Ativos dos bens de propriedade da Massa Falida do Grupo Mais Você, os quais devem ser designados





a leilão judicial eletrônico, haja vista a situação favorável para tal;

- Procedeu à arrecadação e avaliação dos bens móveis de propriedade da Massa Falida do Grupo Mais Você que encontram-se, atualmente, armazenadas em 11 (onze) diferentes locais, cujos endereços já foram devidamente indicados no tópico '1.1' da presente peça.

## 2.2. Portanto, diante de todo o exposto, vem requerer:

- que **sejam acolhidos os valores de avaliação do laudo anexo** (vide doc. 02), sendo certo que correspondem ao valor de mercado atual;
- a **designação de leilão eletrônico** do ativo da Massa Falida, a ser realizado nos termos do art. 142, §3º-A, incisos I a III, da LREF, adotando para a alienação os valores apontados pelo laudo de avaliação anexo (vide doc. 02), com a nomeação da Inova Leilão, representada pelo leiloeiro oficial **Diogo Mattos Dias Martins**, Leiloeiro Público, inscrito na JUCEPE sob o nº 381, para assumir o cargo de leiloeiro e proceder com a hasta pública dos bens da Massa Falida que estão e permanecerão armazenados nos endereços já indicados, sob a guarda de seus respectivos fiéis depositários;
- a intimação por meio eletrônico do Ministério Público e das Fazendas Públicas, sob pena de nulidade, conforme determina o art. 142, §7º da Lei 11.101/05.



Processo: 0137662-66.2023.8.17.2001  
20ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE - Seção A



### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br](mailto:massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br)

**RECIFE/PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;

**SÃO PAULO/SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904, Tel.: (11) 2657-7468.

**NATAL/RN** - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390, Tel.: (84) 3235-1054.

**FORTALEZA/CE** - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230, Tel.: (85) 3402-8596;

**MACEIÓ/AL** - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, Tel.: (82) 3432-3230.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial.

Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail [massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br](mailto:massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br)

